PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE – SC

Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Sistema de Estacionamento Rotativo Pago

ANEXO XI – JUSTICATIVAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2026

1. JUSTIFICATIVA PARA O PROCESSO LICITATÓRIO

Na elaboração dos estudos de modelagem técnico-operacional, econômico-financeira e jurídica realizada do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago visando a modernização, operação, manutenção e fiscalização, vinculando o prazo de delegação ao equilíbrio econômico e financeiro presentes nas condições da outorga, o prazo de concessão deve ser devidamente justificado em estudo que leve em consideração o fluxo de caixa da operação, até que a mesma se viabilize, preservando a condição da modicidade dos preços das respectivas tarifas.

2. JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS NO JULGAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento econômico e financeiro da Proposta Financeira foram definidos no Anexo VII – Estudo de Viabilidade Econômico e Financeira pela projeção do Fluxo de Caixa e como a definição de elementos mínimos para o regular desenvolvimento do contrato comutativo de concessão para a execução dos serviços com os padrões de adequação e qualidade exigidos e a remuneração da outorga.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão de 5 (cinco) anos foi estabelecido pelo Fluxo de Caixa no Anexo VII – Estudo de Viabilidade Econômico e Financeira, levando em consideração a viabilidade econômica e financeira da concessão.

O prazo de vigência do Contrato de Concessão é indispensável para a remuneração dos investimentos exigidos para a atualidade do serviço a ser disponibilizado, inclusive com diversos recursos tecnológicos.

O prazo também se justifica pela necessária adequação apurada no Anexo VII – Estudo de Viabilidade Econômico e Financeira entre a remuneração contratada e a modicidade tarifária, sendo necessário o tempo apurado para garantir o retorno contratado.

4. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício relativa aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial, extraídos do Livro Diário e acompanhado de seus termos de abertura e encerramento;

As empresas que procedam à sua escrituração mediante adoção do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar seu Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício em documentos impressos extraídos do livro digital, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA) e acompanhados do respectivo recibo de Entrega dos arquivos eletrônicos à Receita Federal e dos Termos de Abertura e Encerramento;

Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício a serem apresentados deverão ser a do último exercício.

No caso das empresas criadas no exercício financeiro da licitação, fica a mesma autorizada a substituir os seus demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE.

Para as empresas que aufiram, em cada ano-calendário, receita bruta que não ultrapasse o valor máximo constante no inciso II do art. 3° da Lei Complementar N° 123/2006, independente do enquadramento, além do balanço patrimonial, deverão apresentar somente as demonstrações de resultado de exercício (a) e as notas explicativas (d), nos termos das normas do Conselho Federal de Contabilidade (ITG 1000).

As demonstrações constantes nos itens (c) poderá ser substituída pela Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, no caso em que a empresa licitante esteja regulada pela NBC TG 1000.

As demonstrações de cada exercício deverão ser apresentadas em conformidade com exigências previstas no Art. 176, § 6° da Lei Federal N° 6.404/76.

Demonstrar a boa situação econômico-financeira da empresa, revelada com aplicação dos Índices, expondo com presunção as razões desta exigência:

$$Índice\ de\ Liquidez\ Geral = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} = maior\ ou\ igual\ a\ 1{,}00 \qquad \textit{Equação 1}$$

$$Índice\ de\ Solvência\ Geral = \frac{AT}{PC + PNC} = maior\ ou\ igual\ a\ 1{,}00 \qquad \textit{Equação 2}$$

Onde:

$AC = Ativo\ circulante$

$ARLP = Ativo\ realizável\ ao\ longo\ do\ prazo$

$PC = Passivo\ circulante$

$PNC = Passivo\ não\ circulante$

$AT = Ativo\ total$

As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei Federal N° 11.941/09.

A Licitante que apresentar resultado do LG menor que 1,00 (um), poderá obter a qualificação econômico-financeira, desde que demonstre possuir SG igual ou superior a 1,00 (um) e possuir patrimônio líquido de no mínimo, 1,00% (um por cento) do valor discriminado para a contratação conforme o presente Edital.

Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE.

Não será aceita certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial com prazo de validade vencido ou que, mesmo não tendo prazo de validade expresso, tenha sido expedida há mais de 90 (noventa) dias, contados retroativamente da data de entrega das propostas.

A falta de quaisquer documentos exigidos no presente capítulo ou suas apresentações com vícios insanáveis ou em desconformidade com o Edital, implicará na inabilitação da Licitante.

Herval d'Oeste/SC, 03 de setembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
MATEUS JOSE CHIAMULERA
Data: 04/09/2026 12:36:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATEUS JOSÉ CHIAMULERA
Diretor de Trânsito

RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973
2026.09.08 14:01:58 -03'00'

RONALDO LORENÇO DA ROSA
Prefeito Municipal